REVISTA AMAZÔNICA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (UNIFADESA)

Artigo de revisão

ENCARCERAMENTO FEMININO E REINTEGRAÇÃO SOCIAL: DESAFIOS E GARANTIAS DE DIREITOS

FEMALE INCARCERATION AND SOCIAL REINTEGRATION: CHALLENGES AND RIGHTS PROTECTION

Eliane Pantoja da Silva[1], Tiago Fernandes Pinheiro[1], Diana Brabo Demes Freitas[1], Dhwavid Alves Xavier[1], Mariane de Oliveira Rodrigues[1], Juliana Silvia Siqueira Viana Aquino[1], Isac Rodrigues Ferreira[1], Fernanda Lopes de Freitas Rodrigues[1]

Palavras-chave:

encarceramento feminino; reintegração social; direitos humanos; políticas públicas; relações de gênero.

Keywords:

female incarceration; social reintegration; human rights; public policies; gender relations.

Resumo: Este artigo analisa os desafios enfrentados por mulheres durante o encarceramento e no retorno à sociedade, considerando desigualdades de gênero, proteção jurídica e acesso a políticas públicas no Brasil. Desenvolveu-se pesquisa qualitativa, exploratória, mediante revisão narrativa da literatura e análise documental. Examinaram-se estudos sobre saúde, maternidade, trabalho e reintegração, com prioridade para publicações de 2022 a 2025, além de normas pertinentes. A síntese foi organizada em quatro eixos: condições de aprisionamento, saúde e vínculos familiares, barreiras após a liberdade e articulação das políticas de atendimento. A literatura aponta necessidades sobrepostas, que podem anteceder a prisão e persistir após a saída, envolvendo discriminação, dificuldades materiais e descontinuidade dos serviços. Os instrumentos normativos estabelecem direitos e políticas, mas sua existência não demonstra acesso efetivo. Propõe-se uma matriz de acompanhamento centrada na preparação para a liberdade, continuidade do cuidado, proteção social e inclusão laboral. Conclui-se que a reintegração constitui responsabilidade pública compartilhada, com participação das mulheres e atenção às diferenças entre suas trajetórias. O caráter narrativo impede generalizações estatísticas e inferências sobre eficácia de programas ou redução da reincidência.

Abstract: This article examines the challenges women face during incarceration and their return to society, considering gender inequalities, legal protection, and access to public policies in Brazil. A qualitative, exploratory study was developed through a narrative literature review and documentary analysis. Studies addressing health, motherhood, employment, and reintegration were examined, prioritizing publications from 2022 to 2025, alongside relevant regulations. The synthesis covered four themes: imprisonment conditions, health and family relationships, barriers after release, and coordination of support policies. The literature identifies overlapping needs that may precede imprisonment and persist after release, including discrimination, material hardship, and discontinuity of services. Regulatory instruments establish rights and policies, but their existence does not demonstrate effective access. An analytical framework is proposed to monitor release preparation, continuity of care, social protection, and employment inclusion. Social reintegration is understood as a shared public responsibility requiring women's participation and attention to differences in their trajectories. The narrative design precludes statistical generalizations and conclusions about program effectiveness or reductions in recidivism.

[1]Centro Universitário para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (UNIFADESA). Parauapebas, Pará, Brasil.

INTRODUÇÃO

O encarceramento feminino coloca em debate a capacidade do Estado de executar decisões penais sem suprimir direitos que permanecem assegurados às pessoas privadas de liberdade. A restrição de circulação não elimina necessidades de saúde, educação, proteção contra a violência e convivência familiar. Quando a mulher deixa a prisão, essas necessidades se articulam ao acesso à moradia, à renda e aos serviços públicos, tornando insuficiente compreender a liberdade apenas como término da custódia. O problema envolve as condições concretas para reconstruir projetos de vida e participar da sociedade.

A Constituição Federal protege a dignidade humana e a integridade física e moral das pessoas presas. A Lei de Execução Penal, por sua vez, estabelece a assistência como dever estatal e estende sua finalidade à orientação do retorno à convivência social (Brasil, 1988; Brasil, 1984). Esses marcos permitem analisar o encarceramento a partir de obrigações públicas verificáveis. A distância entre reconhecimento jurídico e atendimento cotidiano constitui, portanto, uma questão relevante para o Direito e para a avaliação das políticas penais.

O recorte de gênero exige atenção às diferenças entre as próprias mulheres. Escolarização, condições econômicas, raça, idade, identidade de gênero, responsabilidades familiares e experiências de violência podem influenciar a relação com instituições e oportunidades. Silva, Lima e Zambam (2024) discutem a realidade prisional feminina sob a perspectiva de gênero, contribuindo para problematizar respostas institucionais que desconsideram essas especificidades. Isso não autoriza presumir uma trajetória única, atribuir a criminalização à pobreza ou reduzir a identidade feminina à maternidade.

Os desafios também ultrapassam os limites físicos da prisão. Pesquisa sobre mulheres cisgênero e transgênero e profissionais envolvidos no atendimento identifica obstáculos à reintegração e insuficiente sensibilidade institucional às questões de gênero (Miranda; Goldberg; Díaz Bermúdez, 2024). A análise das experiências deve ser articulada à existência de políticas nacionais, evitando equiparar dificuldades de implementação à inexistência absoluta de normas. O Decreto nº 11.843/2023, que institui a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional, reforça a necessidade dessa distinção (Brasil, 2023).

Formula-se, assim, a seguinte questão: quais desafios do encarceramento e da saída da prisão são identificados pela literatura selecionada e como se relacionam às garantias de direitos e à articulação das políticas públicas brasileiras? A investigação justifica-se pela necessidade de aproximar o debate jurídico das condições de acesso aos serviços, sem transformar previsões normativas em evidências de efetividade. Interessa compreender as conexões entre o período de

custódia e o retorno ao território, preservando os limites de uma pesquisa bibliográfica e documental.

O objetivo geral é analisar os desafios enfrentados por mulheres durante o encarceramento e no retorno à sociedade, considerando desigualdades de gênero, proteção jurídica e acesso a políticas públicas. Especificamente, busca-se identificar necessidades relacionadas à saúde e aos vínculos familiares; examinar barreiras de inclusão social e laboral; distinguir garantias normativas de achados empíricos; e propor dimensões de acompanhamento do atendimento. A contribuição pretendida é uma síntese crítica que oriente perguntas sobre implementação, sem substituir pesquisas de campo ou avaliações dos serviços.

METODOLOGIA

Trata-se de pesquisa qualitativa, exploratória, desenvolvida por revisão narrativa da literatura e análise documental. O recorte principal é o contexto brasileiro, com emprego de uma revisão internacional sobre saúde prisional para contextualizar a amplitude das necessidades estudadas. A organização do artigo toma como ponto de partida o eixo temático do trabalho de conclusão de curso que lhe deu origem: condições da vida carcerária feminina e dificuldades de retorno à sociedade. A revisão editorial e a conferência documental foram realizadas em outubro de 2026.

A seleção foi intencional, orientada pela pertinência à pergunta de pesquisa. Partiu-se das referências do texto-base e realizaram-se consultas complementares a páginas de periódicos, PubMed, repositórios acadêmicos e portais oficiais de legislação e do Conselho Nacional de Justiça. Utilizaram-se combinações de expressões referentes a mulheres presas, encarceramento feminino, maternidade na prisão, saúde, egressas, trabalho e reintegração social, incluindo equivalentes em inglês. Priorizaram-se publicações de 2022 a 2025, mantendo-se documentos normativos anteriores necessários à fundamentação jurídica.

Foram considerados elegíveis estudos com identificação bibliográfica verificável e conteúdo pertinente a pelo menos um dos eixos analíticos, bem como normas e orientações institucionais relacionadas à execução penal e à atenção às pessoas egressas. Referências sem identificação suficiente, exemplos de programas sem documentação confirmada e afirmações sem suporte rastreável não fundamentaram os resultados. Não se estabeleceu uma amostra representativa da produção científica, nem se realizou busca exaustiva em todas as bases. Consequentemente, não se apresenta fluxograma de seleção ou contagem de exclusões própria de revisão sistemática.

A leitura distinguiu três tipos de contribuição: resultados de pesquisas empíricas, interpretações de revisões e prescrições normativas. Para os estudos, observaram-se objetivo, desenho, contexto, participantes quando informados e limites de inferência. Para os documentos, examinaram-se finalidade, público e responsabilidades previstas. O material foi agrupado em quatro eixos: condições de aprisionamento; saúde e vínculos familiares; barreiras após a liberdade; e articulação das políticas de atendimento. O Quadro 1 exemplifica o núcleo empírico e de síntese bibliográfica utilizado, sem funcionar como inventário exaustivo das referências.

A análise foi interpretativa, por aproximação temática entre os achados e as garantias jurídicas. Não houve entrevistas, aplicação de questionários, observação de unidades, consulta a prontuários ou tratamento de dados pessoais de participantes. As informações provêm de documentos e publicações acessíveis, com atribuição às respectivas fontes. O artigo não declara aprovação ética referente a coleta de campo inexistente. Sua principal limitação é a seleção narrativa, sujeita a vieses de disponibilidade e interpretação, que impede estimar prevalências nacionais, medir execução local de políticas ou atribuir efeitos causais a programas.

RESULTADO

Condições de aprisionamento e permanência dos direitos

O exame documental evidencia que a privação de liberdade não corresponde à perda geral da condição de sujeito de direitos. O artigo 3º da Lei de Execução Penal preserva os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei; seus artigos 10 e 11 tratam do dever de assistência e de suas modalidades. A distinção é relevante porque permite delimitar a responsabilidade estatal sem confundir o conteúdo de dispositivos diferentes. Assistência material, saúde, educação, apoio jurídico, social e religioso compõem o horizonte legal da execução penal (Brasil, 1984).

A abordagem específica das mulheres aparece na Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, instituída em 2014. A PNAMPE constitui um marco para incorporar necessidades desse público à atuação estatal (Brasil, 2014a). As Regras de Bangkok também oferecem parâmetros internacionais relativos ao tratamento de mulheres presas e a medidas não privativas de liberdade, com atenção às particularidades de gênero (Conselho Nacional de Justiça, 2016). Esses instrumentos têm natureza e alcance distintos; sua presença no ordenamento e no debate institucional não equivale à demonstração de cumprimento em cada unidade.

A literatura selecionada desloca a análise de uma suposta inadequação individual das mulheres para a relação entre suas trajetórias e as respostas das instituições. A discussão jurídica de Silva, Lima e Zambam (2024) contribui para observar que a igualdade de direitos não exige ignorar necessidades específicas. Neste artigo, isso é interpretado como exigência de examinar rotinas de atendimento, acesso à informação e condições materiais, sem pressupor que toda unidade reproduza exatamente os mesmos problemas ou disponha dos mesmos recursos.

Também se identificam vulnerabilidades anteriores à prisão. Oliveira et al. (2022), em estudo transversal com 272 internas de uma unidade na Região Metropolitana de Fortaleza, analisaram violência sofrida antes do ingresso no sistema prisional. Os achados associam dimensões individuais e sociais de vulnerabilidade à experiência de violência. Por se tratar de investigação localizada e transversal, não permitem estabelecer que a violência cause o encarceramento nem descrever todas as mulheres presas no país. Sua contribuição é mostrar por que o atendimento deve considerar a história anterior à custódia.

O Quadro 1 reúne contribuições de estudos selecionados e delimita o tipo de conclusão que cada desenho sustenta. A diversidade metodológica permite reconhecer dimensões complementares do problema, mas impede a simples agregação dos resultados como se fossem medidas comparáveis. Em especial, relatos qualitativos, revisões narrativas e estudos de prevalência respondem a perguntas diferentes.

Quadro 1 – Contribuições e limites de estudos selecionados

Estudo e desenho	Contribuição à análise	Limite de interpretação
Oliveira et al. (2022) — transversal	Vulnerabilidades e violência anterior à prisão em uma unidade do Ceará.	Associações locais não demonstram causalidade ou prevalência nacional.
Flores et al. (2022) — qualitativo	Experiências de maternidade e convivência com os filhos.	Não representa todas as mães presas ou configurações familiares.
Amaral, Michalski e Nascimento (2023) — bibliográfico	Discussão das barreiras à inclusão laboral e de iniciativas de apoio.	Não estima efeito de programas sobre emprego ou reincidência.
Bonato et al. (2024) — qualitativo	Necessidades e barreiras de acesso ao apoio em saúde após a prisão.	Pesquisa formativa não equivale a avaliação de eficácia clínica.
Miranda, Goldberg e Díaz Bermúdez (2024) — qualitativo	Perspectivas de profissionais e egressas cisgênero e transgênero.	Amostragem não probabilística limita a generalização.
McLeod et al. (2025) — revisão sistemática	Síntese internacional de condições de saúde na custódia.	Heterogeneidade e risco de viés limitam comparações diretas.

Fonte: elaboração própria com base nos estudos indicados. Síntese seletiva; não corresponde a nova avaliação de risco de viés.

Saúde integral e continuidade do cuidado

No campo da saúde, a análise normativa identifica a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional, instituída pela Portaria Interministerial nº 1/2014. A PNAISP insere o atendimento prisional no âmbito do Sistema Único de Saúde, oferecendo fundamento para pensar a conexão entre a atenção dentro e fora das unidades (Brasil, 2014b). A existência dessa política afasta a ideia de que a assistência dependeria apenas de iniciativas eventuais, embora não dispense verificar equipes, fluxos e acesso efetivo.

McLeod *et al.* (2025) sintetizaram estudos internacionais sobre condições de saúde de mulheres em espaços de custódia. A revisão identifica carga importante de agravos e lacunas na produção de conhecimento, com limitações metodológicas frequentes nos estudos incluídos. Seus resultados sustentam a necessidade de uma abordagem ampla, que não se restrinja à saúde reprodutiva ou às infecções. A heterogeneidade de países, amostras e formas de diagnóstico impede transportar estimativas particulares diretamente para o sistema brasileiro ou atribuir à prisão toda condição observada.

A transição para a liberdade também envolve necessidades de cuidado. Bonato *et al*. (2024), em pesquisa sobre educação em saúde de mulheres que deixaram a prisão no Brasil, identificam barreiras e possibilidades de intervenção a partir de diferentes procedimentos qualitativos. O estudo aborda obstáculos institucionais, relacionais e estruturais, além de demandas de saúde. Trata-se de evidência útil à organização dos serviços, sem demonstrar, por si só, que uma intervenção educativa específica produza melhora clínica ou alcance todas as egressas.

Da leitura conjunta resulta uma distinção analítica entre disponibilidade formal e continuidade do atendimento. A oferta de um serviço não esclarece automaticamente se a mulher consegue chegar até ele, ser acolhida, realizar o cuidado indicado e manter o acompanhamento após a saída. Essa sequência constitui uma interpretação organizadora deste artigo. A discussão posterior utiliza tal distinção para propor perguntas de avaliação, sem apresentar indicadores medidos ou afirmar frequência nacional de interrupções.

Maternidade, relações familiares e diferenças entre mulheres

O eixo dos vínculos familiares apresenta situações que precisam ser analisadas sem reduzir todas as mulheres à função materna. Flores *et al*. (2022) estudaram a experiência de maternidade de 15 mulheres em regime fechado, utilizando entrevistas e grupos focais. A

pesquisa destaca a importância da convivência e as dificuldades relacionadas às visitas para a manutenção dos vínculos entre mães e filhos. O alcance é contextual: a investigação não oferece uma taxa nacional de abandono e não permite supor que todas as famílias mantenham a mesma dinâmica.

No plano jurídico, a Lei nº 13.769/2018 alterou regras relativas à prisão domiciliar e à execução penal. A substituição da prisão preventiva prevista no artigo 318-A do Código de Processo Penal contempla gestantes, mães ou responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência, com os requisitos e as exceções legais. Não se trata de autorização indistinta para substituir qualquer pena privativa de liberdade. A mesma lei trata de condições específicas de progressão de regime, que não se confundem com a substituição da prisão cautelar (Brasil, 2018).

A análise dessas fontes evidencia a necessidade de separar três planos: o direito da mulher, a proteção da criança e a decisão jurídica aplicável à situação concreta. As necessidades infantis não desaparecem quando a mãe é presa, mas também não autorizam presumir que qualquer contato seja automaticamente adequado. Neste artigo, a preservação dos vínculos é compreendida em associação com proteção, escuta e avaliação das circunstâncias familiares, e não como obrigação moral imposta às mulheres ou aos seus parentes.

As diferenças de identidade de gênero igualmente atravessam o atendimento. Miranda, Goldberg e Díaz Bermúdez (2024) entrevistaram profissionais e mulheres egressas, incluindo participantes transgênero, e identificaram desafios adicionais de discriminação e reconhecimento. A contribuição desse recorte é explicitar experiências que podem permanecer invisíveis em categorias muito amplas. Os resultados não autorizam estabelecer uma hierarquia universal de sofrimento, mas apoiam a necessidade de formular perguntas específicas sobre acolhimento, acesso e tratamento respeitoso.

Trabalho, proteção social e políticas de saída

O trabalho aparece como dimensão relevante da autonomia, porém não esgota o processo de reintegração. Amaral, Michalski e Nascimento (2023), em pesquisa bibliográfica sobre egressas e mercado de trabalho, discutem obstáculos associados ao preconceito, à formação profissional e às oportunidades. A leitura de iniciativas de inclusão contribui para identificar temas de política pública. Como o desenho é bibliográfico, o artigo não deve ser utilizado como prova de que determinado programa reduziu a reincidência ou produziu resultados homogêneos entre participantes.

No plano institucional, a Resolução CNJ nº 307/2019 estabelece a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário. Os Escritórios Sociais integram esse modelo de articulação para acolhimento e acesso às políticas existentes (Conselho Nacional de Justiça, 2019). A orientação técnica de 2023 trata da efetivação da resolução e oferece referência para sua implementação (Conselho Nacional de Justiça, 2023). A existência desse arranjo é um resultado documental, distinto de sua cobertura territorial e da qualidade dos encaminhamentos.

O Decreto nº 11.843/2023 institui a PNAPE e reforça a atenção à pessoa egressa como objeto de política nacional (Brasil, 2023). A convivência de instrumentos de diferentes órgãos demanda análise de competências e cooperação. Não é metodologicamente adequado deduzir, apenas da edição do decreto, que os serviços estejam disponíveis em todos os municípios; tampouco é correto afirmar ausência total de política pública quando há marcos expressos. A questão central passa a ser como as previsões se traduzem em acesso e continuidade.

O conjunto analisado permite organizar a reintegração em necessidades relacionadas, embora não idênticas: documentação, proteção social, cuidado em saúde, educação, trabalho, vínculos escolhidos e proteção contra a violência. O artigo não verificou diretamente o atendimento em Parauapebas ou em outra localidade. Desse modo, os eixos apresentados constituem uma síntese da literatura e dos documentos, e não diagnóstico de uma unidade prisional, município ou programa específico.

DISCUSSÃO

Reintegração como processo de acesso a direitos

A principal convergência entre os eixos analisados é a insuficiência de respostas isoladas. O atendimento em saúde, a preservação dos vínculos e a inclusão laboral aparecem em campos distintos, mas podem depender de condições comuns, como documentação, informação e possibilidade de deslocamento. A interpretação proposta é que a reintegração precisa ser examinada como processo de acesso a direitos. Esse enfoque permite avaliar o que acontece entre a previsão formal de um atendimento e sua utilização, sem atribuir à mulher a responsabilidade exclusiva pelas barreiras encontradas.

Há uma diferença entre reconhecer a agência das mulheres e responsabilizá-las integralmente pela reconstrução de suas condições de vida. A primeira posição considera escolhas, capacidades e projetos; a segunda desconsidera os obstáculos institucionais e materiais que limitam oportunidades. Uma política adequada deve oferecer condições para

decisões autônomas, inclusive quando os objetivos da usuária não correspondem às expectativas dos profissionais. Retomar os estudos, reorganizar cuidados familiares, procurar trabalho ou priorizar um tratamento podem assumir ordens diferentes em cada trajetória.

Na perspectiva adotada, a palavra reintegração não pressupõe que todas as mulheres estivessem plenamente incluídas antes da prisão. As desigualdades anteriores ajudam a compreender por que retornar ao mesmo território pode significar reencontrar dificuldades persistentes. Ao mesmo tempo, a existência dessas dificuldades não explica automaticamente a prática de um delito nem transforma grupos sociais em categorias de risco. A análise deve separar condições de vulnerabilidade, decisões individuais e funcionamento das instituições, evitando estabelecer relações causais que as fontes não investigaram.

Essa distinção também orienta o tratamento do estigma. No âmbito deste artigo, o termo designa a desqualificação social associada à passagem pela prisão e suas possíveis repercussões nas relações e oportunidades. Sua identificação exige observar situações concretas, e não presumir rejeição universal pela sociedade. Para uma pesquisa futura, seria útil diferenciar recusas explícitas, exigências desproporcionais, constrangimentos no atendimento e antecipação de discriminação pela própria mulher. Esses fenômenos podem demandar intervenções diferentes e não devem ser fundidos em uma explicação única.

Implementação, responsabilidades e continuidade

Os marcos legais e as dificuldades registradas nas pesquisas não são necessariamente contraditórios. Uma norma pode estar vigente e coexistir com barreiras de acesso. A constatação exige deslocar a pergunta de se existe uma política para como ela é executada, por quem e com quais condições. Essa mudança de enfoque ajuda a evitar dois erros: apresentar a legislação como solução já alcançada e descrever a realidade como se não houvesse obrigações públicas constituídas. Ambos dificultam identificar responsabilidades específicas e possibilidades de melhoria.

Uma análise de implementação deve discriminar estrutura, processo e resultado. Estrutura corresponde, por exemplo, à existência de equipe e condições de atendimento; processo envolve acolhimento, encaminhamento e comunicação entre serviços; resultado refere-se ao acesso obtido e à continuidade da resposta. Propõe-se essa distinção como recurso analítico, não como escala validada. O registro de um encaminhamento, isoladamente, informa uma atividade administrativa, mas não demonstra que a consulta ocorreu, que a matrícula foi concluída ou que a oportunidade de trabalho foi compatível com a demanda.

A passagem da unidade prisional para a rede territorial é um momento particularmente útil para observar essas diferenças. Planejar a saída implica identificar necessidades ainda durante a custódia, sempre que possível, e prever formas de acolhimento quando a liberdade ocorrer sem antecedência suficiente. Não se deve condicionar a soltura à conclusão de providências assistenciais. A proposta é organizar respostas que acompanhem a decisão de liberdade, reconhecendo que o tempo processual e o tempo dos serviços podem não coincidir.

A cooperação entre instituições também necessita de responsáveis identificáveis. Quando todos são genericamente encarregados de acompanhar um caso, pode tornar-se difícil saber quem deve responder por uma demanda pendente. Sugere-se que o serviço de referência registre a necessidade, o destino do encaminhamento e a confirmação do atendimento, com comunicação compreensível à usuária. Esse procedimento deve respeitar competências locais e os limites do compartilhamento de informações, evitando a circulação desnecessária de dados sobre antecedentes e saúde.

O Quadro 2 apresenta uma matriz propositiva derivada da leitura crítica realizada. Seus componentes não foram aplicados a um serviço, testados ou validados nesta pesquisa. O propósito é tornar verificáveis questões que frequentemente aparecem de modo genérico no debate sobre reintegração, indicando possíveis registros para futuras avaliações e preservando a diferença entre atividade realizada e direito efetivamente acessado.

Quadro 2 – Matriz proposta para acompanhar a continuidade do atendimento

Dimensão	Pergunta de acompanhamento	Registro a considerar
Preparação para a liberdade	Necessidades e referências de atendimento foram discutidas com a mulher?	Plano individual, documentação e contatos acessíveis.
Saúde	O encaminhamento se converteu em atendimento e continuidade do cuidado?	Confirmação de acesso e identificação de interrupções.
Proteção social	Há resposta às necessidades de moradia, alimentação e proteção?	Demandas apresentadas, respostas e pendências.
Vínculos e cuidado	O planejamento considera relações desejadas, segurança e responsabilidades familiares?	Escuta da usuária e alternativas pactuadas.
Educação e trabalho	A oportunidade é compatível com interesses e condições de participação?	Acesso, permanência e avaliação da usuária.
Coordenação da rede	Existe referência para acompanhar encaminhamentos não concluídos?	Responsável, comunicação entre serviços e devolutiva.

Fonte: elaboração própria. Matriz analítica propositiva, sem aplicação empírica ou validação neste estudo. Registros devem respeitar privacidade e competências institucionais.

Saúde e proteção sem ampliação do controle penal

O cuidado integral requer que a condição de pessoa presa ou egressa não substitua a avaliação de necessidades. O estudo de Bonato *et al*. (2024) oferece elementos sobre barreiras vivenciadas no acesso ao apoio em saúde. A partir desse problema, propõe-se que ações educativas sejam acompanhadas da verificação das condições materiais para utilizar o serviço. Entregar informações pode ser necessário, mas não resolve, por si só, dificuldades de transporte, horários incompatíveis ou ausência de atendimento disponível. A recomendação decorre de uma análise do acesso, e não de avaliação experimental apresentada neste artigo.

Também é necessário distinguir acolhimento de vigilância. Uma demanda de saúde mental não deve ser automaticamente traduzida em suspeita sobre comportamento, e a procura por proteção social não deve pressupor demonstração de merecimento. Propõe-se uma relação de atendimento em que a mulher compreenda a finalidade das perguntas, a utilização dos registros e os limites de confidencialidade. A circulação de informações deve servir à continuidade do cuidado, evitando que a identidade de egressa se torne o único elemento pelo qual a pessoa é reconhecida.

A heterogeneidade encontrada na revisão de McLeod *et al*. (2025) recomenda cautela na definição de prioridades. Não se deve adotar um pacote único com base na prevalência observada em outro país ou em amostra particular. No plano do planejamento, isso sugere combinar referências gerais com diagnóstico local das necessidades e da capacidade dos serviços. Saúde sexual e reprodutiva, condições crônicas, sofrimento psíquico e outras demandas precisam ser consideradas de forma articulada, mediante avaliação profissional e participação da usuária.

A continuidade pode ser acompanhada por perguntas simples: a mulher recebeu informações compreensíveis sobre o serviço de referência? Conseguiu ser atendida? Houve interrupção de um cuidado já iniciado? Existe forma de comunicar dificuldades sem exposição indevida? Essas perguntas não constituem instrumento clínico, mas orientações para análise organizacional. Seu uso em pesquisa exigiria definição de critérios, procedimentos de coleta e cuidados éticos. A utilidade da proposta está em tornar visível o percurso entre a saída e o atendimento, não apenas a quantidade de encaminhamentos emitidos.

Vínculos familiares e atenção às diferenças

O tema da maternidade evidencia a necessidade de uma abordagem que reconheça simultaneamente relações afetivas e sujeitos de direitos distintos. O estudo de Flores *et al.*

(2022) mostra a relevância da convivência para as participantes investigadas. A partir desse achado, a discussão não pode se limitar à expectativa de que a mãe preserve o vínculo sozinha. Deslocamento, condições das visitas, informação aos responsáveis e acolhimento das crianças são dimensões que merecem investigação institucional, conforme as características de cada contexto.

A família tampouco pode ser tratada como recurso ilimitado. O apoio pode depender de pessoas que também enfrentam trabalho precário, dificuldades econômicas ou responsabilidades de cuidado. Uma proposta de reintegração que transfira todas as tarefas aos familiares corre o risco de invisibilizar essas necessidades. Recomenda-se, por isso, que o planejamento considere tanto os vínculos disponíveis quanto as relações que a mulher deseja preservar, reconstruir ou evitar, especialmente quando houver experiências de violência. Não se presume que o retorno ao mesmo domicílio seja sempre seguro ou desejado.

O reconhecimento da maternidade como tema de proteção não deve excluir mulheres sem filhos, que não convivem com eles ou que não se identificam com expectativas convencionais sobre o cuidado. Da mesma forma, atenção às mulheres trans não pode se resumir a incluí-las nominalmente em um documento. A discussão suscitada por Miranda, Goldberg e Díaz Bermúdez (2024) permite formular questões sobre respeito, escuta e adequação dos serviços. A consequência proposta é incorporar diferenças ao atendimento individual, sem substituir uma generalização por novas categorias rígidas.

Uma leitura interseccional, tal como empregada neste artigo, examina a combinação de dimensões sociais e institucionais nas possibilidades de acesso. Não se trata de somar identidades para produzir uma classificação automática de vulnerabilidade. A mesma ação pode ser acessível a uma mulher e inviável a outra por razões de renda, deslocamento, responsabilidades de cuidado, discriminação ou ausência de rede de apoio. Conhecer essas diferenças exige escuta e dados contextualizados, além de abertura para revisar o planejamento inicialmente estabelecido.

Inclusão laboral, educação e autonomia material

O acesso ao trabalho deve ser discutido em conexão com sua qualidade e com as condições para mantê-lo. Uma vaga pode representar oportunidade importante, mas sua adequação depende de remuneração, jornada, deslocamento e compatibilidade com outras necessidades. O número de contratações não esgota a avaliação de inclusão. A proposta deste artigo é acompanhar também a permanência e a percepção da trabalhadora, de forma

proporcional e consentida, sem transformar o emprego em critério exclusivo de valor social ou sucesso da reintegração.

Amaral, Michalski e Nascimento (2023) oferecem uma discussão bibliográfica relevante sobre barreiras de acesso ao mercado. Entretanto, passar dessa discussão à afirmação de que um projeto reduz reincidência exige outro desenho de pesquisa. Seria necessário definir o desfecho, acompanhar participantes por período adequado e considerar diferenças anteriores à participação. A adesão voluntária pode selecionar pessoas com redes e condições diferentes das não participantes. Ignorar essa possibilidade produz conclusões mais fortes do que a evidência disponível permite.

A educação deve integrar o mesmo debate sem ser reduzida à preparação imediata para postos de baixa remuneração. Sugere-se que as oportunidades formativas dialoguem com escolaridade, interesses e projetos das mulheres, e que a oferta seja acompanhada de condições para frequência e continuidade. A certificação tem utilidade limitada quando não pode ser articulada a estudos posteriores ou a oportunidades reais. Essa é uma orientação propositiva do artigo, cuja viabilidade depende de diagnóstico local, diálogo com instituições educacionais e conhecimento das demandas do território.

Também se recomenda cautela com a apresentação do empreendedorismo como solução universal. Iniciar uma atividade econômica pode exigir capital, equipamentos, clientela e capacidade de suportar períodos sem renda. Para algumas mulheres, uma iniciativa autônoma poderá corresponder a seus objetivos; para outras, poderá transferir riscos que deveriam ser considerados no planejamento público. A escolha entre emprego, qualificação e trabalho por conta própria precisa ser apoiada por informação e alternativas, não imposta como resposta padronizada à exclusão do mercado formal.

Avaliação e limites da contribuição

Uma política orientada por direitos precisa ser avaliada por mais de um resultado. Propõe-se combinar informação sobre acesso aos serviços, continuidade, autonomia percebida, condições materiais e tratamento respeitoso. A reincidência, quando analisada, demanda definição jurídica e operacional explícita, pois nova prisão, nova acusação e nova condenação não são medidas equivalentes. Além disso, uma mudança em qualquer desses registros não pode ser atribuída automaticamente ao atendimento recebido. O artigo não apresenta estimativas de efeito e não compara programas segundo eficácia.

O acompanhamento deve evitar incentivos que distorçam o atendimento. Se o único indicador for o número de encaminhamentos, um serviço pode parecer produtivo mesmo sem confirmação de acesso. Se o único objetivo for contratação, demandas de saúde ou cuidado poderão ser desconsideradas. Se as metas se restringirem a resultados rápidos, mulheres com necessidades mais complexas podem ser deixadas à margem. Essas situações são possibilidades analíticas a serem examinadas em futuras avaliações, e não irregularidades constatadas por esta pesquisa.

A participação das usuárias pode contribuir para qualificar a interpretação dos registros. Uma ausência a determinado atendimento, por exemplo, não informa sozinha recusa ou desinteresse. Antes de classificar a trajetória, é necessário conhecer as circunstâncias, inclusive dificuldades do próprio serviço. Sugere-se incorporar formas acessíveis de escuta e devolutiva, com possibilidade de crítica sem prejuízo ao atendimento. A participação não substitui deveres estatais, mas pode revelar problemas que relatórios administrativos não captam e apoiar a revisão de prioridades.

As limitações da revisão permanecem relevantes para todas essas propostas. A seleção intencional pode privilegiar trabalhos mais acessíveis; estudos locais não representam o conjunto nacional; documentos normativos não demonstram execução; e revisões reúnem pesquisas de qualidade e contextos variados. A ausência de investigação de campo impede verificar como os obstáculos se combinam em trajetórias concretas. Portanto, a matriz apresentada deve ser entendida como ponto de partida para estudos e planejamento, e não como protocolo universal ou diagnóstico conclusivo dos serviços brasileiros.

Como agenda de pesquisa, recomenda-se acompanhar trajetórias desde a preparação para a liberdade até o acesso à rede territorial, incorporando as perspectivas das mulheres e dos profissionais. Estudos dessa natureza poderão examinar onde ocorrem interrupções, quais respostas são valorizadas e quais diferenças permanecem pouco visíveis. A análise comparativa entre serviços também poderá contribuir, desde que considere recursos, público atendido e contexto local. O avanço pretendido é produzir evidência sobre implementação, aproximando o reconhecimento jurídico dos direitos de sua experiência concreta.

CONCLUSÃO

A análise indica que os desafios do encarceramento feminino e do retorno à sociedade devem ser compreendidos pela conexão entre necessidades individuais, desigualdades sociais e organização dos serviços. O reconhecimento normativo dos direitos é indispensável, mas não

permite concluir que o acesso esteja assegurado. A contribuição do artigo consiste em distinguir garantias, evidências e recomendações, mostrando que a reintegração exige examinar a continuidade entre custódia, preparação para a liberdade e atendimento no território. Gênero, vínculos familiares, saúde e trabalho precisam ser considerados em conjunto, sem presumir trajetórias idênticas ou reduzir as mulheres à maternidade e à condição de egressas.

Propõe-se que o acompanhamento público observe acesso efetivo, continuidade do cuidado, proteção social e inclusão laboral com participação das usuárias. Os dois quadros organizam contribuições e perguntas para essa finalidade, sem constituir avaliação de programas. O caráter narrativo e documental impede generalizações estatísticas e conclusões causais sobre reincidência. Pesquisas futuras devem verificar a implementação das políticas em contextos locais e acompanhar experiências ao longo do tempo, de modo a testar a pertinência das dimensões propostas e orientar respostas compatíveis com a diversidade das mulheres atendidas.

REFERÊNCIAS

AMARAL, V. L. O. do; MICHALSKI, M. R. T.; NASCIMENTO, D. T. do. Mulheres egressas do sistema prisional e o mercado de trabalho: uma análise dos pilares fundamentais dos projetos. Desafios, v. 10, n. 3, 2023. DOI: https://doi.org/10.20873/DEZ_23_14.

BONATO, P. de P. Q. et al. Health education for women released from prison in Brazil: barriers and possibilities for intervention. Social Sciences, v. 13, n. 5, art. 249, 2024. DOI: https://doi.org/10.3390/socsci13050249.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 3 out. 2026.

BRASIL. Decreto nº 11.843, de 21 de dezembro de 2023. Regulamenta a assistência à pessoa egressa e institui a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11843.htm. Acesso em: 3 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210compilado.htm. Acesso em: 3 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.769, de 19 de dezembro de 2018. Altera a legislação relativa à prisão domiciliar e à execução penal de gestantes, mães ou responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13769.htm. Acesso em: 3 out. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça; Secretaria de Políticas para as Mulheres. Portaria Interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014. Institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE). Brasília, DF, 2014a. Disponível em: https://bibliotecadigital.mj.gov.br/handle/1/361. Acesso em: 3 out. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde; Ministério da Justiça. Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014. Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP). Brasília, DF, 2014b. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001_02_01_2014.html. Acesso em: 3 out. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Orientação técnica para efetivação da Resolução CNJ nº 307, que instituiu a Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/06/orientacao-tecnica-efetivacao-resolucao-cnj-307.pdf. Acesso em: 3 out. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Regras de Bangkok: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília, DF: CNJ, 2016. Disponível em: https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/404. Acesso em: 3 out. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 307, de 17 de dezembro de 2019. Institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3147. Acesso em: 3 out. 2026.

FLORES, N. M. P.; ARRUDA, L. F. dos S.; DANZMANN, P. S.; SMEHA, L. N. Maternidade entre grades: a ruptura da convivência entre as mulheres presas e seus filhos. Pensando Famílias, v. 26, n. 1, p. 214–229, 2022. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/pdf/penf/v26n1/v26n1a16.pdf. Acesso em: 3 out. 2026.

MCLEOD, K. E. et al. Health conditions among women in prisons: a systematic review. The Lancet Public Health, v. 10, n. 7, p. e609–e624, 2025. DOI: https://doi.org/10.1016/S2468-2667(25)00092-1.

MIRANDA, R. B.; GOLDBERG, A.; DÍAZ BERMÚDEZ, X. P. Social reintegration of cisgender and transgender women post-incarceration in Brazil: policies and challenges. Health & Justice, v. 12, art. 29, 2024. DOI: https://doi.org/10.1186/s40352-024-00285-6.

OLIVEIRA, T. M. F. de et al. Vulnerabilidades associadas à violência contra a mulher antes do ingresso no sistema prisional. Revista da Escola de Enfermagem da USP, v. 56, e20220167, 2022. DOI: https://doi.org/10.1590/1980-220X-REEUSP-2022-0167en.

SILVA, M. B. da; LIMA, M. C. K. de; ZAMBAM, N. J. Mulheres no cárcere: uma breve discussão sobre a realidade de gênero no sistema prisional brasileiro. Revista do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, v. 35, n. 159, p. 101–122, 2024. DOI: https://doi.org/10.65674/rev-trf3.v35i159.499.